



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



LEI MUNICIPAL Nº. 629/ 2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Cruz autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, não onerosa, ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado, de um terreno com a finalidade precípua de ser construída uma Escola Estadual.

Parágrafo único- O terreno cedido está situado na localidade de São Gonçalo, zona rural de Bela Cruz, com uma área total de 10.010M², (dez mil, e dez metros quadrados), com as seguintes características : Ao Norte : 110 (cento e dez) metros com terreno de José Otacílio de Freitas; Ao Sul: 110 (cento e dez) metros com terreno de Manoel Ferreira Ramos; Ao Leste: 91(noventa e um)metros, fundos, com terreno de José Otacílio de Freitas e ao Oeste: 91(noventa e um)metros, frente, com a via de acesso(beco) à Escola Antonio Faustino de Maria.

Rua 7 de Setembro nº 34 - Centro

Fone: (88) 3663-1263

CNPJ nº 07.566.045/0001-77

Bela Cruz - CE

Fax: (88) 3663-1150

CGF nº 06.920.245-1

CEP: 62.570-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



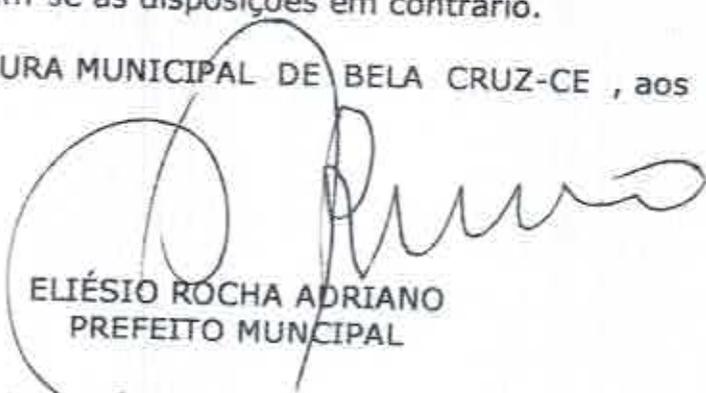
Art. 2º. - Caso a Concessionária não construa a unidade Escolar objeto desta concessão de uso, no prazo de em 01 (um ano), a contar da lavratura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, passado no Cartório de Registros de Imóveis, a presente Concessão perderá a sua eficácia.

Art. 3º. - A presente Concessão de Uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo os termos do instrumento contratual registrados em cartório, em caráter irrevogável e irretratável, durante o período referido neste artigo.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE , aos 12 de dezembro de 2007.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
PREFEITO MUNICIPAL

